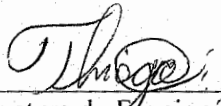


Ano 2019 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 551 Em 19/08/2019. às 16:00 hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 295/2019

Autor: Vereador FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA (Garrincha) – PV

Senhor Presidente:

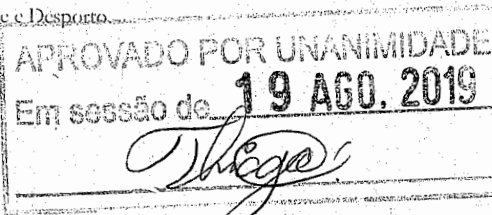
Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que seja analisada a necessidade de assumir perante a SEMA, a responsabilidade ambiental sobre a fiscalização e licenciamento de imóveis urbanos e rurais, para fins de uso e fruição, com base no ato imprescindível de implantar a eficácia descrita no Art. 4º, da Lei Estadual, n.º 6.346/1994, bem como, nos ditames insculpidos na Lei Complementar n.º 140/2011, inciso I, Art. 3º, em razão da descentralização ambiental do município, já efetivada perante a SEMA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 15 de agosto de 2019.

  
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

(Garrincha)  
Vereador-PV

Membro de Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Estado de Mato Grosso criou através da Lei Ordinária Estadual n.º 6.346/94 – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL “Pé da Serra”, com base no art. 42 da Constituição Federal, em razão do polígono descrito no artigo 1º da Lei, conforme segue:

“Inicia-se o perímetro da área junto ao M.01, de coordenadas U.T.M. E=363.290,00 metros e N=8.257,700,00 metros, cravado na faixa de domínio da rodovia BR-158 e na linha telegráfica; deste, até o cruzamento da linha telegráfica com a margem esquerda do córrego José Dias; deste, por uma linha seca, até a rodovia MT-100, que dá acesso à Barra do Garças e Araguaiana, deste, pela rodovia MT-100, em direção a Barra do Garças, até encontrar a Avenida Amazonas, deste, até onde a mesma encontra a Avenida Marechal Rondon, até o cruzamento desta avenida com a rua A, deste, pela rua A, até a margem esquerda do Córrego Avoadeira abaixo, por sua margem esquerda, até o cruzamento do prolongamento da Avenida Dr. José Coelho, com o referido córrego, deste, pela Avenida Dr. José Coelho, até o cruzamento desta com a rua Aristides Pina, deste, pela rua Aristides Pina, até o cruzamento desta rua com a rua Joana Cristino Côrtes; pela referida rua, até o cruzamento da mesma com a rua Gabriel Ferreira, deste, pela referida rua Gabriel Ferreira, até o cruzamento com a rua 31 de março, deste, pela rua 31 de março até o cruzamento com a rua Germano Bezerra; deste, pela rua Germano Bezerra, até encontrar a margem esquerda do córrego Peixinho; deste, pela margem direita do Córrego Peixinho, até a barra do referido córrego com a margem esquerda do Córrego Fundo, deste, por sua margem esquerda acima, até a faixa de domínio de rodovia BR-158, pela referida faixa de domínio da rodovia BR-158, no sentido Barra do Garças a Nova Xavantina, até encontrar o ponto de partida.”

Em seu artigo 4º ficou delineado que a “Área de Proteção Ambiental Pé da Serra Azul será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Fundação Estadual do meio Ambiente-FEMA I(atual SEMA), em articulação com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e seu organismo ambiental responsável”, que neste sentido, cumprindo e descentralização ambiental, em obediência à Lei Complementar n.º 140/2011, deve o município avocar para si a responsabilidade para com o cumprimento da Lei Estadual, visando o controle e fiscalização, conforme domínio de interesse dos munícipes em confluência com as restrições estritamente definidas na Lei, ao invés de ato político sem normatização.

Diante do exposto, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.

  
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

(Garrincha)  
Vereador-PV

Membro de Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

5/08/19

**INDICAÇÃO**

CÓPIA  
ENTREGUE

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de assumir perante a SEMA a responsabilidade ambiental sobre a fiscalização e licenciamento de imóveis urbanos e rurais para fins de uso e fruição com base no ato imprescindível de implantar a eficácia descrita no artigo 4º da Lei Ordinária Estadual nº 6.346/1994, bem como nos ditames insculpidos na Lei Complementar nº 140/2011 vide inciso I do artigo 3º, em razão da descentralização ambiental do município já efetivada perante a SEMA, antiga FEMA.

Autoria: **Garrincha dos Animais (PV)** e **Dr. Cleber (DEM)**

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Mato Grosso criou através da Lei Ordinária Estadual nº 6.346/1994 ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL "Pé da Serra Azul", com base no artigo 42 da Constituição Estadual, em razão do polígono descrito no artigo 1º da lei, conforme segue:

"Inicia-se o perímetro da área junto ao M.01, de coordenadas U.T.M., E = 363.290,00 metros e N = 8.257.700,00 metros, cravado na faixa de domínio da rodovia BR-158 e na linha telegráfica; deste, até o cruzamento da linha telegráfica com a margem esquerda do Córrego José Dias; deste, por uma linha seca, até a rodovia MT-100, que dá acesso a Barra do Garças e Araguaiana; deste, pela rodovia MT-100, em direção a Barra do Garças, até encontrar a Avenida Amazonas; deste, até onde a mesma encontra a Avenida Marechal Rondon, até o cruzamento desta Avenida com a Rua "A"; deste, pela Rua "A", até a margem esquerda do Córrego Avoadeira abaixo, por sua margem esquerda, até o cruzamento do prolongamento da Avenida Dr. José Coelho com o referido Córrego; deste, pela Avenida Dr. José Coelho, até o cruzamento desta com a Rua Aristides Pina; deste, pela Rua Aristides Pina, até o cruzamento desta rua com a Rua Joana Cristino Cortes; pela referida rua, até o cruzamento da mesma com a Rua Gabriel Ferreira; deste, pela referida Rua Gabriel Ferreira, até o cruzamento com a Rua 31 de Março; deste, pela Rua 31 de Março até o cruzamento com a Rua Germano Bezerra; deste, pela Rua Germano Bezerra, até encontrar a margem esquerda do Córrego Peixinho; deste, pela margem direita do Córrego Peixinho, até a barra do referido córrego com a margem esquerda do Córrego Fundo; deste, por sua margem esquerda acima, até a faixa de domínio da rodovia BR-158; deste, pela referida faixa de domínio da rodovia BR-158, no sentido Barra do Garças a Nova Xavantina, até encontrar o ponto de partida."

Em seu artigo 4º ficou delineado que a "Área de Proteção Ambiental Pé da Serra Azul será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA (atual SEMA), em articulação com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e seu organismo ambiental responsável", que neste sentido, cumprindo a descentralização ambiental em obediência à Lei Complementar nº 140/2011, deve o Município avocar para si a responsabilidade para com o cumprimento da Lei Estadual, visando o controle e fiscalização conforme domínio de interesse dos munícipes em confluência com as restrições estritamente definidas na Lei, ao invés de ato político sem normatização.